

Ato Administrativo Nº 005/2024

Taça Barriga Verde 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente do:

Rubro Oeste Futsal

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em relatório, transcorridos durante o jogo entre as equipes SANTIAGO DO SUL/DME X RUBRO OESTE FUTSAL, ocorrido em 31/08/2024

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

RELATO QUE 35.46 DE JOGO, EXPULSEI O ATLETA DE CAMISA DE Nº 15 SR: JULHANO DE OLIVEIRA DA EQUIPE RUBRO OESTE FUTSAL, POR REINCIDENCIA DE CARTÃO AMARELO, SENDO QUE O PRIMEIRO CARTÃO AMARELO O REFERIDO ATLETA, DA UM CARRINHO LATERAL ONDE ATINGIU SEU ADVERSÁRIO NO TORNOZELO DE PERNA ESQUERDA, E O SEGUNDO CARTÃO AMARELO O MESMO ATINGIU O ADVERSÁRIO POR TRÁS NA PERNA DIREITA NA ALTURA DA PANTURILHA, O REFERIDO ATLETA VEIO EM MINHA DIREÇÃO E ME ATINGIU COM UMA CABEÇADA, NO ROSTO ONDE SANGROU O LABIO INFERIOR DO LADO ESQUERDO, ONDE ACABOU QUEBRANDO UM DENTE, O MESMO FOI CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS, NADA A MAIS A DECLARAR.

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[...]

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas

pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a súmula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que expulsou por reincidência de cartão amarelo o atleta da equipe RUBRO OESTE FUTSAL, o Sr. JULHANO DE OLIVEIRA, por:

RELATO QUE 35.46 DE JOGO, EXPULSEI O ATLETA DE CAMISA DE Nº 15 SR: JULHANO DE OLIVEIRA DA EQUIPE RUBRO OESTE FUTSAL, POR REINCIDENCIA DE CARTÃO AMARELO, SENDO QUE O PRIMEIRO CARTÃO AMARELO O REFERIDO ATLETA, DA UM CARRINHO LATERAL ONDE ATINGIU SEU ADVERSÁRIO NO TORNOZELO DE PERNA ESQUERDA, E O SEGUNDO CARTÃO AMARELO O MESMO ATINGIU O ADVERSÁRIO POR TRÁS NA PERNA DIREITA NA ALTURA DA PANTURILHA, O REFERIDO ATLETA VEIO EM MINHA DIREÇÃO E ME ATINGIU COM UMA CABEÇADA, NO ROSTO ONDE SANGROU O LABIO INFERIOR DO LADO ESQUERDO, ONDE ACABOU QUEBRANDO UM DENTE, O MESMO FOI CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS, NADA A MAIS A DECLARAR.

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que o atleta da equipe RUBRO OESTE FUTSAL o Sr. JULHANO DE OLIVEIRA, incorreu nas condutas de praticar Agressão contra o arbitro.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado atleta

Dessa forma, punir-lhe, com **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** de suspensão por infringir o art. **254-A, § 3º** do CBJD, dada a gravidade do fato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Saudades/SC, 17 de abril de 2024.

NELSON RAMOS RODRIGUES
Presidente da Liga Catarinense de Futsal
